



MUNICÍPIO DE TAROUCA

CÂMARA MUNICIPAL

COMPROMISSO N° 1958/2019

**CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM O SCT-SPORT CLUBE DE TAROUCA, PARA APOIO À MODALIDADE DE FUTEBOL E APOIO LOGÍSTICO A OUTRAS ATIVIDADES**

**ÉPOCA DESPORTIVA DE 2019/2020**

Considerando:

a) o princípio da colaboração entre as autarquias locais e as associações desportivas na promoção do desenvolvimento da atividade física e do desporto (art. 5º, nº 2 da Lei nº 5/2007, de 16/01);

b) as atribuições do Município na área do desporto (alínea d) do nº 2 do art. 7º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09), no âmbito das quais a Câmara Municipal tem vindo a apoiar as associações desportivas locais, no pressuposto de que a sua atividade é indispensável à promoção da prática desportiva e da ocupação dos tempos livres, em especial dos mais jovens;

c) a necessidade de otimizar a utilização das infraestruturas desportivas espalhadas por todo o Concelho, de modo a garantir o acesso da população em geral à prática de atividade física e desportiva;

d) o mérito da atividade desportiva e formativa que tem vindo a ser desenvolvida pela Associação "SCT - Sport Clube de Tarouca", a que se propõe dar continuidade na próxima época desportiva, com vários escalões de formação na modalidade de futebol (sete equipas, dos petizes aos juvenis);

e) na época desportiva de 2018/2019, as equipas dos escalões de sub-10 e sub-12, conquistaram a Taça de Prata da Associação de Futebol de Viseu e a equipa do escalão de iniciados disputou a fase de apuramento de campeão distrital;

f) as atividades desportivas promovidas por esta associação abrangem cerca de 160 atletas, com idades compreendidas entre os

5 e os 18 anos, na sua maioria residentes no concelho de Tarouca,

g) O disposto na alínea p) do n° 1 do art. 33° do Anexo à Lei n° 75/2013, de 12.09, e no art. 46° da Lei n° 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o art. 15° do Decreto-Lei n° 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

**Primeiro Outorgante:** Valdemar de Carvalho Pereira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, e em representação do **MUNICÍPIO DE TAROUCA**, pessoa coletiva n° 506 753 905, em cumprimento da deliberação camarária de **11.07.2019**,

e

**Segundo Outorgante:** Luís Manuel da Silva Correia e Carla Sofia Macedo de Almeida Santos que outorgam na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção da Associação "**SCT - SPORT CLUBE DE TAROUCA**", respetivamente, e em representação desta, com sede no lugar de Pealvo - Arguedeira, freguesia da União de Freguesias de Tarouca e Dálvares, de Município, pessoa coletiva n° 513172025,

o qual fica subordinado às cláusulas seguintes, que ambos os outorgantes mútua e reciprocamente se obrigam a cumprir:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de cooperação financeira e de outra natureza, entre os outorgantes, tendo em vista o desenvolvimento pela Associação "**SCT - Sport Clube de Tarouca**" de atividades desportivas, em especial da modalidade de futebol, na área do Município de Tarouca, de acordo com o plano apresentado para a época desportiva de 2019/2020, que fica anexo a este contrato.

2 - A verba referida na cláusula anterior será paga, mediante transferência bancária, até ao dia 22 de cada mês, mediante a prévia apresentação pela Associação "SCT - Sport Clube de Tarouca", de relatório contendo a indicação das atividades desenvolvidas.

3 - O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta do segundo outorgante com o IBAN PT50 0007 0000 0023 2809 5072 3.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Cedência das instalações**

1 - A Câmara Municipal de Tarouca cede à Associação "SCT - Sport Clube de Tarouca" o campo de futebol e instalações de apoio do Centro Desportivo Municipal, para realização dos jogos e treinos, isentando-a do pagamento da taxa prevista no artigo 84º, nº4 da Tabela de taxas e ao abrigo da alínea a) do nº2 do artigo 5º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, publicado no DR, 2ª série, nº135, de 14.07.2010, com a alteração publicitada por edital nº 272/2012, no DR, 2ª série, nº 53, de 14.03.2012.

2 - O segundo outorgante, em nome da sua representada compromete-se a utilizar as instalações cedidas, de modo a mantê-las em bom estado.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Transporte**

A Câmara Municipal facultará o transporte, em viatura municipal ou de entidade externa, da equipa de futebol e elementos de apoio para participação nas provas desportivas agendadas, de acordo com critérios de economia, eficácia e eficiência e mediante prévio pedido escrito apresentado pelo segundo outorgante, com a antecedência mínima de 10 dias.



MUNICÍPIO DE TAROUCA  
CÂMARA MUNICIPAL

## Cláusula 2ª

### Obrigações da Associação

Constituem obrigações da Associação "SCT - Sport Clube de Tarouca":

- a) Desenvolver a modalidade desportiva de futebol;
- b) Participar em competições oficiais de futebol;
- c) Participar em competições promovidas pelo Município, no âmbito do desporto;
- d) Garantir a segurança e o apoio médico aos atletas na atividade a desenvolver;
- e) Entregar ao Primeiro Outorgante relatório mensal descritivo das atividades desenvolvidas;
- f) Apresentar plano de atividades e orçamento, relatório de atividades e de prestação de contas anual, que incluirá uma referência expressa à execução do presente contrato-programa;
- g) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- h) Suportar os custos de realização do programa-desportivo, no valor de € 28.350,00, na parte não comparticipada pelo Município;
- i) Assegurar o cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

## Cláusula 3ª

### Comparticipação financeira do Município

1- A Câmara Municipal de Tarouca atribui à Associação "SCT - Sport Clube de Tarouca", um apoio financeiro destinado ao desenvolvimento das suas atividades desportivas, na época de 2019/2020, no montante total de € 17.000,00 (dezassete mil euros), a transferir em dez prestações mensais no valor de € 1.700,00 (mil e setecentos euros).

**Cláusula 10ª**

**Cessação do contrato**

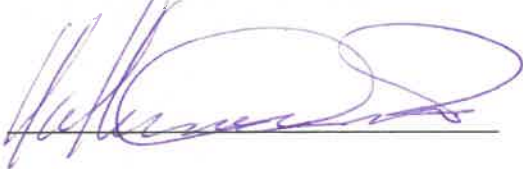
O presente contrato cessa:

- a) Na data fixada na cláusula 6ª;
- b) Quando, por causa não imputável à Associação "SCT - Sport Clube de Tarouca" se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo estipulado pela entidade concedente do apoio não forem apresentados os documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais e perante a segurança social.

Feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Paços do Município, 21/08/2019.

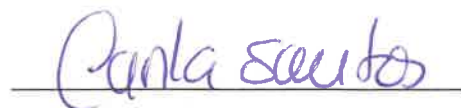
O Presidente da Câmara,



O Presidente da Direção,



O Vice-Presidente da Direção,





**MUNICÍPIO DE TAROUCA**  
CÂMARA MUNICIPAL

#### **Cláusula 6ª**

##### **Período de vigência**

Este protocolo inicia a produção de efeitos em **01.09.2019** e vigora até **30.06.2020**.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Revisão**

- 1.0 presente contrato-programa pode ser objeto de modificação ou revisão por livre acordo das partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução de torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
3. A entidade interessa da revisão do contrato envia à outra parte outorgante uma proposta fundamentada, donde conste expressamente a sua pretensão.
4. A entidade a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato comunica a sua resposta no prazo máximo de 30 dias após a receção da mesma.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato**

O Município fiscaliza a execução do contrato-programa, nos termos previstos no artigo 19º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1.10, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26.03.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Incumprimento**

Em caso de incumprimento, aplicam-se as regras fixadas nos artigos 28º (mora e incumprimento do contrato), 29º (direito à restituição), 30º (dever de sustação) e 31º (litígios) do citado Decreto-Lei nº273/2009, de 1.10, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26.03.



**MUNICÍPIO DE TAROUCA**

CÂMARA MUNICIPAL

Documentos anexos a este protocolo:

1 - Plano de atividades para a época desportiva de 2019/2020.

2- Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a segurança social, emitida em 21.03.2019.

3- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 21.03.2019.

Publicitado em [www.cm-tarouca.pt](http://www.cm-tarouca.pt) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.